Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.944

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Ministério da Ação Social , Caixa Econômica Federal e seus agentes,para participação do Município nos projetos de desenvolvimento urbano, conclusão da Estação de Tratamento de Água -ETA 3 e tratamento adequado do lixo domiciliar e hospitalar.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira,Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos a partir de 1991, inclusive, com o MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de seus agentes legalmente credenciados, até o montante de Cr.$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano,conclusão da Estação de Tratamento de Água - ETA 3 e tratamento adequado do lixo domiciliar e hospitalar, de acordo com as normas vigentes no MAS/CEF.

§ 1º - Os empréstimos de que trata este artigo subordinar--se-ão aos prazos constantes das normas operacionais do MAS/CEF , inclusive quanto à incidência de correção monetária.

§ 2º - As operações de empréstimos previstas no "caput".... deste artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de sua receita, desde que legalmente válida.

§ 3º - Para a efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao MAS/CEF ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios ins-

trumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis, no caso de inadimplência.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos necessários à contrapartida de participação do Município, de acordo com as normas que regem as resoluções do MAS/CEF, nos projetos que vierem a ser fornecidos.

Artigo 3º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município, de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

§ Único - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas para funcionarem como Agentes Promotores-Coordenadores dos mesmos projetos.

Artigo 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previstas para este período.

Artigo 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

§ Único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar no corrente exercício, a órgãos especializados de administração direta ou indireta, os recursos globais...

que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 6º – O Orçamento Programa e/ou Plurianual de Investimentos do Município consignarão as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos.. nesta Lei.

Artigo 7º – Para a realização dos fins previstos no artigo 1º, desta Lei, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dar ao MAS/CEF, ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias :

a – hipoteca dos bens alienáveis de propriedade do Município;

b – fiança ou aval;

c – caução de ações, cédulas hipotecárias ou letras imobiliárias de propriedade do Município;

d – vinculação temporária de ítem de sua receita , conforme previsto no § 2º, do artigo 1º,da presente Lei.

Artigo 8º – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a delimitar as áreas destinadas aos projetos, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros, mediante aprovação legislativa.

§ Único – Durante a realização dos referidos estudos,poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar necessário , quaisquer concessões de licença para construção e localização de estabelecimentos em geral.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,15 de julho de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria